IN 008 - INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL (GLP & GN)

CAPÍTULO VI - DISPENSAS, REDUÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES

Seção I - Recipientes em Abrigo de GLP

Art. 14. A Locação de recipientes em Abrigo de GLP deve possuir:

I - cabine de proteção simples:
a) com paredes construídas em concreto ou alvenaria (blocos maciços ou vazados);
b) externa à edificação;
c) em local de fácil acesso;
d) em cota igual ou superior ao nível do piso circundante;
II - ventilação dotada por venezianas, grade ou tela;
III - chave cortada:
a) regulador de pressão adequado ao tipo de aparelho de queima; e
b) registro de corte (tipo fecho rápido) do fornecimento de gás.

Art. 16. Quando houver mais de uma unidade consumidora, podem ser instalados até 6 recipientes de 13 kg, em Abrigo de GLP individuals, agrupados, podendo ser instalado um Abrigo sobre o outro em duas fileiras.
Parágrafo único. Neste caso deve ser previsto, em cada Abrigo de GLP, a numeração de cada unidade consumidora.

Art. 17. Admite-se fornecimento de GLP por recipiente de 13 kg até o 2º pavimento das edificações.

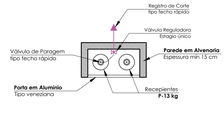

ABRIGO EXTERNO PARA GÁS
SEM ESCALA

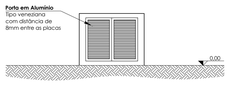

ELEVAÇÃO FRONTAL
SEM ESCALA

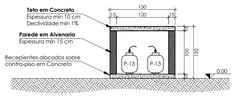

CORTE A'A
SEM ESCALA

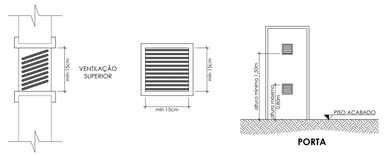

PORTA **JANELA**

OBS: As venezianas deverão ter afastamento mínimo de 8mm entre as placas

CORTE A'A
SEM ESCALA

ELEVAÇÃO FRONTAL
SEM ESCALA

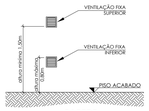

PAREDE

DETALHE VENTILAÇÃO PERMANENTE
SEM ESCALA

IN 011 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

CAPÍTULO II - NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO

Seção I - Dimensionamento do SIE

Art. 6º A tensão máxima do SIE não poderá ser superior a 30 Vcc.

Art. 7º O SIE deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes imóveis:
I - edificações com altura superior a 100 m;
II - edificações hospitalares com internação ou com restrição de mobilidade; ou
III - reunião de público com concentração.
Parágrafo único. Para os demais imóveis, o SIE deve ter autonomia mínima de 1 hora.

Art. 8º Deve se garantir um nível mínimo de luminamento de:
I – 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio, salas, etc.); e
II – 5 lux em locais:
a) com desnível (escadas, rampas ou passagens com obstáculos); ou
b) de reunião de público com concentração.

Art. 9º. A distância máxima entre 2 pontos de iluminação de ambiente deve ser equivalente a 4 vezes a altura da instalação destes em relação ao nível do piso.

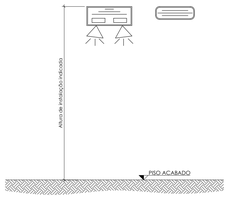

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA:
SEM ESCALA

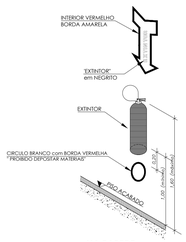

NA PAREDE
Áreas Sociais

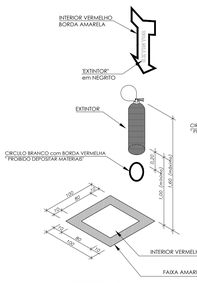

NA PAREDE E PISO
Garagem, Galpão e Áreas Externa

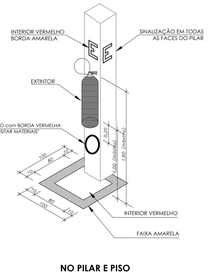

NO PILAR E PISO

SINALIZAÇÃO DE EXTINTORES:
SEM ESCALA

IN 024 - EVENTOS TRANSITÓRIOS E PRAÇAS DE DESPORTOS

5.5.5.1 no local do evento, a critério do Corpo de Bombeiros Militar, será exigido placa junto à entrada, indicando a população máxima autorizada para o mesmo, independente do que, tal condição sempre deverá estar expressa sobre o Atestado de Vistoria para Funcionamento.

5.5.5.2 quando exigidas, as placas terão as seguintes características e dimensões: inscrição: "LOTAÇÃO MÁXIMA DE (Nº de pessoas) PESSOAS". As dimensões mínimas deverão ser de 0,30m x 0,40m, com letras compatíveis com o tamanho da placa:

PLACA DE LOTAÇÃO MÁXIMA
SEM ESCALA

IN 013 - SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL

Art. 6º A SAL deve assinalar todas as mudanças de direção, obstáculos, saídas, escadas, rampas, etc. de tal forma que em cada ponto de SAL seja possível visualizar o ponto seguinte.

Art. 7º A SAL deve ser dimensionado conforme Tabela 1.
§ 1º Para as placas de SAL com dimensões iguais ou maiores que 75 x 48 cm, pode ser aceito a iluminação da placa de SAL por meio do uso de iluminação de emergência.
§ 2º Nos ambientes (por exemplo: salas comerciais, ginásios, supermercados, depósitos, galpões, etc.) com pé direito superior a 4 m e com área superior a 400 m², o tamanho mínimo da placa de SAL deve ser de 50 x 32 cm.

SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL:
SEM ESCALA

OBSERVAÇÃO:

Quando a (Pédala) da Escada não for aberta e 15 cm o Guarda Corpo poderá ter a altura ≥ 0,92 m. Quando o caminho for condutor de Eletricidade e/ou calor, deverá ser dotado de dispositivo que interrompa a condutividade de um pavimento para o outro.

Observar na execução dos Guarda Corpo, e corrimão:

A) Ter Balaustres Verticais, longarinas Intermediárias grades, telas, vidros de segurança laminados ou aramados e outros, de modo que uma esfera de 15 cm de diâmetro não possa passar por nenhuma abertura;
B) Ser isenta de aberturas, saliencias, reentrancias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupas (efeito gancho);
C) Ser constituída por materiais não-esfiáçáveis exigindo-se o uso de vidros aramados ou de segurança laminados se for o caso.

Notas:

* As áreas de circulação comum serão dotadas de piso antiderrapante.
* As placas de sinalização de Saída não deverão ter suas visualizações obstruídas por interposição de prateleiras ou qualquer outro móvel.

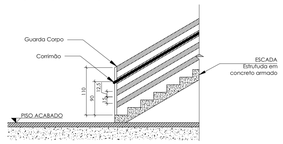

ESCADA, CORRIMÃO E GUARDO CORPO:
SEM ESCALA

IN 009 - SISTEMA DE SAIDA DE EMERGÊNCIA

CAPÍTULO IV - ESCADAS E RAMPAS

Seção II - Características construtivas

Subseção I - Degraus

Art. 28. Os degraus devem obedecer aos seguintes requisitos:
I - devem ser revestidos por materiais incombustíveis e antiderrapantes (conforme a IN 01/BOMTCBMSC);
II - possuir o espelho (h) entre 16 e 18cm;
III - ter seu comprimento (b) dimensionado pela fórmula: 63 cm ≤ (2h + b) ≤ 64 cm;

Subseção II - Patamares

I - possuir seu piso revestido por materiais incombustíveis e antiderrapantes (conforme a IN 01/BOMTCBMSC);
IV – o patamar, nas mudanças de direção da escada, deverá possuir largura mínima igual à largura da escada que serve;

Subseção III - Corrimãos

Art. 30. Os corrimãos devem atender aos seguintes requisitos:

I - instalados, obrigatoriamente, em ambos os lados da escada, incluindo-se os patamares;
II - estar situados entre 80 e 92cm acima do nível da superfície do piso, medida esta tomada verticalmente da borda do degrau até a parte superior do corrimão;
III - ser fixados pela parte inferior, admitindo-se a fixação pela lateral, devendo nesse caso, a distância entre a parte superior e os suportes de fixação e/ou componentes ser maior ou igual a 8cm;
IV - possuir largura mínima de 3,8cm e máxima de 6,5cm;
V - possuir afastamento de 4cm da face das paredes ou guardas de fixação;
VI - ser projetados de forma a poderem ser agarrados, fácil e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda sua extensão, sem encontrar quaisquer arestas ou descontinuidades, além de não proporcionar efeitos ganchos;

Subseção IV - Guarda-corpos

Art. 31. Toda saída de emergência (corredores, circulação, patamares, escadas e rampas), terraços, mezaninos, galeria, sacadas, varandas ou balcões de todos os tipos de ocupação devem ser protegidos de ambos os lados por paredes ou guarda-corpos contínuos, sempre que houver qualquer desnível maior que 50cm, para evitar quedas.
Art. 32. A altura dos guarda-corpos, internamente, deve ser no mínimo de 1,1m ao longo dos patamares, corredores, mezaninos, e outros, podendo ser reduzida para até 92cm na parte interna das escadas, medida verticalmente do topo do guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus, quando o vazio da escada (bombas da escada), não possuir largura maior que 15cm.
Art. 33. Quando o guarda-corpo for constituído de elementos vazados, não devem possuir espaço livre maior que uma circunferência de 15cm de diâmetro.

Seção III - Tipos de escadas

Subseção I - Escada comum

Art. 35. As escadas comuns, destinadas as saídas de emergência, são aquelas que apresentam como requisitos, ser construídas em concreto armado ou material de equivalente resistência ao fogo por 2 horas, não sendo admitidos degraus em leque.

COORDENADAS PLANAS UTM (WGS84):
longitude: 725084,82 m E
latitude: 6893326,09 m S

SITUAÇÃO
SEM ESCALA

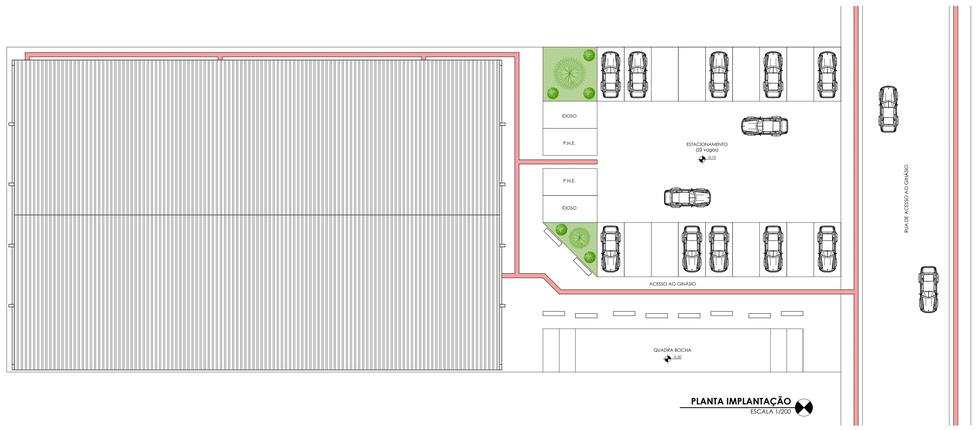

PLANTA IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1/200

TABELA DE MATERIAIS PPCI

DESCRIÇÃO DO MATERIAL:	QUANTIDADE:
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA:	
Luminária de Parede - Bloco Autônomo (9 W)	07 un.
Luminária tipo Farolete - Bloco Autônomo (2 x 55 W)	10 un.
SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL	
Placa de SAL (Fotoluminecente - 50 x 32cm)	08 un.
SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTOR	
Extintor 20-B:C (4,0 kg)	05 un.
VENTILAÇÃO PERMANENTE	
Grade Plastica Inferior (0,15 x 0,15m)	01 un.
Grade Plastica Superior (0,15 x 0,15m)	01 un.
PLACA DE LOTAÇÃO MÁXIMA	
Indicando a população máxima autorizada de 900 pessoas	01 un.

QUADRO DE ÁREAS

ÁREA PAVIMENTO TÉRREO	1267,55 m²
ÁREA PAVIMENTO SUPERIOR	275,10 m²
ÁREA TOTAL CONSTRUIDA	**1542,65 m²**
ÁREA DO LOTE	**2310,00 m²**
ÁREA OCUPACIONAL	1267,55 m²
TAXA OCUPACIONAL	**54,87 %**
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	**0,67**
ÁREA PERMEÁVEL	86,10 m²
TAXA DE PERMEABILIDADE	**3,72 %**

QUADRO DE ÁREAS - INTERNAS

ÁREA PAVIMENTO TÉRREO	
QUADRA POLIESPORTIVA (18 x 36m)	648,00 m²
ÁREA TÉCNICA, LATERAIS E FUNDOS DA QUADRA	150,00 m²
VESTIÁRIOS E DEPOSITO PARA MATERIAIS ESPORTIVOS	107,10 m²
BANHEIROS, BAR E BILHETERIA	86,65 m²
ENTRADA	18,25 m²
ÁREA PAVIMENTO SUPERIOR	
ARQUIBANCADAS E CIRCULAÇÃO SUPERIOR	191,70 m²
MEZANINO	83,40 m²
TORRE CAIXA D'AGUA	21,45 m²

Revisão	Data	Discriminação
00	08 de março de 2019	Emissão de Projeto Preventivo Contra Incêndio
01	02 de julho de 2019	Correção de Projeto Preventivo Contra Incêndio

PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

Endereço
Rua de acesso ao Ginasio de Esportes - Penha
Paulo Lopes - Santa Catarina

Projeto
Ginásio de Esportes

Proprietário
Prefeitura Municipal de Paulo Lopes
Secretária de Esportes e Lazer

Resp. Técnico
Vitor Mateus Macuglia
CREA/SC: 152568-6

Conteúdo
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO, DETALHES DE INSTALAÇÃO,
QUADRO DE ÁREAS E TABELA DE MATERIAS PPCI

Equipe Técnica
Vitor M. Macuglia
Engenheiro Civil - CREA/SC
e-mail: vm.engcivil@gmail.com
fone: (48) 99603-1782

Prancha
01/03

Arquivo	Escala	ART
Ginasio_PI_2019_01	Indicada	6942303-6